



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 05689/08

INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SAPÊ, NO ÂMBITO DE OBRAS. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS. DETERMINADO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01499/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 05689/08** trata agora de inspeção especial realizada no Município de Sapê - PB, para avaliar as obras, objetivando a contratação de serviços de perfuração e instalação de poços tubulares na comunidade Maraú II , em atendimento a determinação contida no Acórdão AC1-TC-2405/09, quando do julgamento da licitação na modalidade Carta – Convite Nº 016/08, do tipo menor preço, seguida do Contrato nº 273/2008.

Após proceder à diligência *in loco* das obras , a Auditoria concluiu não haver constatado irregularidades na execução das perfurações dos poços tubulares, estando os serviços devidamente concluídos.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

VOTO DO RELATOR:

Voto pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 05689/08**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data julgar **REGULARES** as despesas efetuadas com as obras já mencionadas, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Fui presente.

Representante / Ministério Público Especial/TCE